

ILUSTRÍSSIMA SENHORA DIRETORA GERAL DA AGB PEIXE VIVO

CELIA MARIA BRANDÃO FROES

ATO CONVOCATÓRIO Nº 013/2017 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS VISANDO A EXECUÇÃO DO PROJETO HIDROAMBIENTAL PARA A UNIDADE TERRITORIAL ESTRATÉGICA – RIO PARAUNA.

CONTRATO DE GESTÃO Nº 02/IGAM/2012

RECEBEMOS
Data: 26 / 07 / 17
Hora: 13 : 47
Márcia M. Soares

A **NEO GEO ENGENHARIA LTDA.** sociedade empresária regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.819.899/0001-58, com sede à Avenida Prudente de Moraes, nº 287 - Sala 1510, CEP: 30.350-093, cujo contrato social encontra-se devidamente arquivado junto à Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o número 5602856, em 23/10/2015, com fundamento nos arts. 5º, XXXIV e LV, “a”, e 37, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com as determinações contidas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, mais precisamente o artigo 109, inciso I, alínea “a)” e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, vem, perante Vossa Senhoria apresentar **CONTRARRAZÕES** AOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS INTERPOSTOS PELAS EMPRESAS GOS FLORESTAL LTDA. E LOCALMAQ LTDA. (publicados a partir de 21/07/2017) no *site* da Agência Peixe Vivo, referente ao certame citado em epígrafe.

I. TEMPESTIVIDADE

É o presente instrumento plenamente tempestivo, uma vez que a publicação se deu aos 21 (vinte e um) dias do mês de julho de 2017 (sexta-feira), sendo o prazo legal para a apresentação da presente medida de 05 (cinco) dias úteis, uma vez que o termo final do prazo se dará no dia 28 de julho do corrente ano em curso, razão pela qual deve essa respeitável instituição conhecer e julgar a presente medida.

II. DOS FATOS

No dia 14 de julho de 2017, reuniram-se os funcionários da AGB Peixe Vivo amparados na Lei Estadual nº 13.199/1999, na Resolução Conjunta SEMAD/IGAM nº 1.044 de 30 de outubro de 2009 e no Contrato de Gestão nº 002/2012, para procederem a abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação do Edital - Ato Convocatório nº 013/2017.

Foi informado que os envelopes contendo as propostas de preço (envelopes nº 02) seriam mantidos fechados e rubricados no lacre, até o início da segunda fase, consoante está disposto na Ata publicada.

As Recorrentes GOS FLORESTAL LTDA. e LOCALMAQ LTDA. inconformadas com o resultado da Sessão Pública recorreram cujas peças recursais foram publicadas no dia 21/07/2017.

A seguir, serão apresentadas as razões para manutenção da decisão da r. Comissão da Licitação para habilitação da licitante NEOGEO ENGENHARIA LTDA.

III. DOS MOTIVOS PARA A MANUTENÇÃO DA HABILITAÇÃO DA LICITANTE NEOGEO ENGENHARIA LTDA.

A priori, a Comissão de Licitação da AGB Peixe Vivo cumpriu o princípio norteador da licitação que é a vinculação ao instrumento convocatório.

Pois bem, o princípio da vinculação ao Edital aduz que, uma vez nele contidas as exigências concernentes às propostas, estas regras devem ser cumpridas em seus exatos termos.

Nesse sentido, vale citar a lição de Maria Sylvia Zanella Di Pietro (2001):

Trata-se de principio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no art. 3º da Lei n 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital. O principio dirige-se tanto à Administração, como se verifica pelos artigos citados, como aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório (edital ou carta-convite); se deixarem de apresentar a documentação exigida serão considerados inabilitados e receberão de volta,

fechado, o envelope-proposta (art. 43, inciso II); se deixarem de atender as exigências concernentes a proposta, serão desclassificados (artigo 48, inciso I).

Assim, a simples verificação no Edital constata-se o seguinte texto:

*b) A proponente deverá apresentar no mínimo **03 (três) Atestados comprobatórios da experiência**, tais como Atestados de capacidade técnica ou instrumento equivalente comprovando que a proponente tenha executado ou executa serviços com características e quantidades mínimas ou superiores ao definido no subitem b.2 destacado a seguir, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com os devidos registros de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e Certidão de Acervo Técnico – CAT.*

b.1 - Para efeito desta condição, só serão aceitos atestados de capacidade técnica que comprovem: i) A prestação satisfatória dos serviços. ii) O período da prestação dos serviços. iii) O atestado apresentado deverá informar o quantitativo dos itens fornecidos. iv) O atestado deverá ser apresentado em papel timbrado do órgão (ou empresa) emissor devendo conter, no mínimo, as seguintes informações: 1) Razão Social, CNPJ e dados de contato do órgão (ou empresa) emissor; 2) Descrição do objeto contratado; e; 3) Assinatura e nome legível do responsável pela gestão do serviço executado.

Atendendo aos ditames do citado Edital, a empresa Neogeo apresentou Atestados emitidos pela própria Agência Peixe Vivo acompanhados das CAT's e ART's descritas a seguir:

1 - CAT 1420140001149 selos 087.555 – 087.556 – 087557 (folhas 1.605 a 1.599 dos autos do processo).

2 - CAT 1420140001234 selos 087.633 a 087.635 (folhas 1.613 a 1.606 dos autos do processo).

3 - CAT BA20140000638 selos 055.737 a 055.739 (folhas 1.598 a 1.592 dos autos do processo).

4 - CAT 1420170004789 869 selos 288.041 a 288.043 (folhas 1.591 a 1.587 dos autos do processo).

Em todas as CAT's está grafado o seguinte texto: *“CERTIFICAMOS, finalmente que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico – CAT, conforme selos de segurança 087633 a 087635, o documento contendo 3 folhas (s), expedido pelo contratante da obra/serviço (...)*”. **Obs.** Todas as CAT's possuem o mesmo texto, exceto pela numeração que corresponde ao selo específico vinculado ao Atestado.

E ainda, *“A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do CREA-MG (...)*.

Ora, se o próprio CREA informa que o Atestado é vinculado e a autenticidade pode ser verificada na *internet*, não pode a AGB Peixe Vivo alegar que o mesmo não tem validade, se é a própria emitente.

Essa documentação comprova que a empresa possui capacidade técnica para executar os serviços objeto do certame, vez que comprovou através de documentos entregues no momento da habilitação já ter executado todos os quantitativos em unidades\valores\quantidades SEMELHANTES e/ou superiores ao requerido no instrumento convocatório, além de cumprir o critério objetivo que é a apresentação de no mínimo 03 Atestados com CAT e ART.

Outrossim, resta esclarecer que a concorrente comprovou experiência técnica operacional e inclusive juntou Declaração de Responsabilidade Técnica contendo um profissional Engenheiro Civil e um profissional Engenheiro Agrônomo (folha 1.466).

Apresentou Certidão emitida pelo CREA MG (folhas 1.469 a 1.467) onde consta que a empresa está habilitada para atuar na área de reflorestamento, assim como consta no objeto do Contrato Social.

Outra questão a ser observada é a Lista de Profissionais apresentada pela empresa, onde há um profissional Agrônomo (folha 1.575).

E finalmente, para corroborar com esta peça contestatória, transcreve-se partes do Parecer Jurídico 171/2016, emitido por esta entidade em um caso análogo, onde a empresa foi habilitada:

RECURSO – ATO CONVOCATÓRIO N° 020/2016 – CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO HIDROAMBIENTAL NA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO BRANCO, MUNICÍPIO DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA - CONTRATO DE GESTÃO N° 014/ANA/2010.

(...) Compulsando os autos, verifica-se que a empresa apresentou cinco atestados, sendo três deles com CAT e os outros dois sem o CAT.

*Todavia, os dois atestados sem o CAT foram emitidos pela própria licitante, razão pela qual configura-se a inabilitação da empresa pela Comissão de Seleção e Julgamento em **excesso de formalismo**.*

Assim, por ter a empresa apresentado cinco atestados com objeto semelhante ao exigido no Ato Convocatório, esta Assessoria entende que restou demonstrada a qualificação técnica da participante, devendo ser declarada habilitada no certame.

Assim, a empresa Neogeo Engenharia Ltda. apresentou toda a documentação pertinente para comprovar que tem capacidade técnica e operacional para executar os serviços e cumprindo na íntegra todo o Edital ao apresentar **mais de 03 atestados** requeridos com CAT e ART, bem com profissionais qualificados com vínculo com a licitante.

IV. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS:

Ante todo o exposto, requer:

- i) conhecimento do presente instrumento de **CONTRARRAZÕES**;
- ii) que, seja mantida a decisão de habilitação da empresa **NEOGE ENGENHARIA LTDA.** pela d. Comissão de Licitação da AGB Peixe Vivo;
- iii) que seja dado seguimento ao certame.

Belo Horizonte/MG, 24 de julho de 2017.



NEOGE ENGENHARIA LTDA.
JULIANO VITORINO DE MATOS
SÓCIO/DIRETOR

Informamos que as respostas poderão ser enviadas via *e-mail*, nos endereços juliano@ngg.com.br e doliveira@ngg.com.br.